

LEI MUNICIPAL Nº 5.139/2019

PROMULGADA EM 04 DE JULHO DE 2019

PUBLICAÇÃO

Conforme Resolução n.º 004/2009, certifico que este documento ficou afixado no Quadro de Atos da Câmara Municipal de Carangola pelo período de

05 / 07 / 2019 a 22 / 08 / 2019.

Carangola/MG, 04 / 08 / 2019

Thiago Rodrigues Vieira
Servidor Responsável

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE COM GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o Art. 28, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cidade com Grama”, com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos não edificados, visando a melhoria da qualidade de vida da população, prevenção de criadores de focos de proliferação de mosquitos, desenvolvimento e aparecimento de animais peçonhentos, depósitos de rejeitos de obras e domiciliares e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não edificados e naqueles destinados a programas habitacionais promovidos pelo município, estado ou federação.

Art. 3º O proprietário do imóvel terá 90 (noventa) dias para o cumprimento da Lei após sua aquisição.

Art. 4º Aqueles já em posse de seus proprietários terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês após a notificação.

Parágrafo Único A notificação dará ao proprietário 90 dias para cumprimento da presente lei, sendo contado o primeiro dia de multa já no primeiro dia da notificação.

Art. 6º Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

Art. 7º As áreas institucionais deverão ser entregues ao Município seguindo os parâmetros desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 04 de junho de 2019.



LUCIANO AMARAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2019/2020

AUTORIA: VEREADOR EDIMAR GROSSI

RECEBI EM 23/08/19
AS 14:00 HS

THIAGO FROSSARD DELPACIO
Thiago Frossard Delpacio
Matricula nº 124
Agente Administrativo I